DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição nº 286

SUMÁRIO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA EXECUTAR O PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DE OURO VERDE E CATOLÉS.

IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de impugnação a edital de processo licitatório, "SUPOSTAMENTE" ofertados pelas empresas:

- CONSTRUTORA INDIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o num. 34.142.278/0001-15, com sede na Rua Afrânio Peixoto, 142, Baraúnas, na cidade de Brumado - Bahia, CEP: 46.100-000, tel: (77) 99909-3368, supostamente representada por seu representante legal o Sr. Mardonio Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG nº 13927699-81, órgão emissor SSP/BA e CPF-MF Sob o nº 023.994.685-54, Residente e Domiciliado na Cidade de Brumado - Bahia, CEP: 46.100-000;

- CONSTRUTORA DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o num. 32.087.320.0001/17, com sede na av. Jose Carlos Brito, SN, Andar 1, Bairro 2 de Julho, na cidade de Ituaçu-Bahia, CEP: 46640-000, endereço eletrônico: construtoradiamantina@outlook.com.br, tel: (77) 98149- 1183, supostamente representada por seu representante legal o Sr. Carlos Aroldo Gomes Sarmento, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG nº 0311916228, órgão emissor SSP/BA e CPF-MF Sob o nº 280.400.315-91, Residente e Domiciliado na Av. Jose Carlos Brito, Num. 438, Andar 1, Bairro 2 de Julho, na cidade de Ituaçu - Bahia, CEP: 46640-000.

- W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.663.875/0001-06, com sede à Rua Plínio de Castro, 110, Nossa Senhora do Alívio, na cidade de Ituaçu-Bahia, CEP: 46640-000, tel: (77) 98143 6677, supostamente representada por seu Sócio Administrador Sr. Wagner da Silva Leite, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 09791582-30, órgão emissor SSP/BA e CPF-MF Sob o nº 280.400.315-91, Residente e Domiciliado na Rua José Carlos Avelino, 50, apartamento 202, Centro, na cidade de Ituaçu - Bahia, CEP: 46640-000.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

As três empresas qualificadas acima, protocolaram por e-mail o pedido de impugnação e de forma manual, in loco, a empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA solicitou EDITAL. Ocorre que, as mesmas não se identificaram, não juntaram o contrato social das empresas, procurações dando poderes, documentos pessoais que os identificassem, de forma que as impugnações requisitadas restam prejudicadas, pois, não se pode verificar a real intenção das empresas impugnarem, e isso se evidencia tendo em vista que o Boletim de Ocorrência foi feito por pessoa Física, nesta qualidade e, não por representante de pessoa jurídica.

Esta CPL define licitação como um Procedimento Administrativo, composto de atos sequenciais, ordenados e interdependentes, mediante os quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos.

O Procedimento Licitatório obedece alguns ritos que se não forem observados põem em risco todo o processo, e no tocante as impugnações é de vital importância a identificação correta da(s) empresa(s), demonstrando a legitimidade para agir dos prepostos.

É de bom alvitre que uma empresa ao impugnar um edital observe o que está pedindo e que tenha o bom senso em acatar o que a CPL decidir, pois, a tentativa de prejudicar o procedimento licitatório e causar um prejuízo ao erário, no caso em comento, prejudicar quase 9 mil abairenses, retardando o resultado e o

consequente início da obra, também se constitui crime, principalmente quando houve um prazo gigantesco para que a empresa se credencie, faça a visita, tenha acesso ao Edital e as mesmas não o faz, chegando depois do prazo de visita, requerendo que a CPL mude o Edital apenas para seu favorecimento pessoal.

É valioso frisar que a CPL não tem como aferir se as referidas empresas de fato gostariam de impugnar, se tais representantes de fato estão credenciados, se eles são proprietários de tais empresas ou se possuem sociedade, se os demais sócios pensam da mesma forma, vez que não foi juntado ao processo nenhuma ligação plausível que demonstrasse a relação entre as empresas e os representantes, nessa condição qualquer pessoa poderia fazer uso do nome de uma empresa e sair por aí impugnando as licitações.

Por falta de legitimidade ativa comprovada, esta comissão não pode conhecer tais impugnações, sendo um vício insanável a falta de identificação da empresa e de quem encaminhou por e-mail as impugnações.

Essa falha ao impugnar já torna sem efeito as referidas impugnações, pois, existem procedimentos e formas que não foram observados. Ademais, há outras ilegalidades cometidas pelas mesmas, como é o caso da:

- Falta de conteúdo nas impugnações, sem nenhuma observância às normas, sendo que duas das empresas utilizaram apenas os boletins de ocorrência, não relatando o ponto no Edital que entendiam equivocado, entretanto, registraram os referidos (as três empresas) boletins como pessoa física, sendo que, nesse caso deveriam ter produzido as impugnações em 5 dias úteis antes do certame, prazo que a Lei autoriza para impugnação de pessoa física. Conforme relatado exaustivamente acima, não houve identificação que pudessem vincular as empresa aos supostos representantes;

- As Impugnações especificadas em Lei, devem ser propostas por licitantes, ou seja, por empresa que de alguma forma se credenciou como licitante, que estavam aptas a participar do certame, entretanto essas três empresas não se cadastraram, não possuem o CRC do Município, algo imprescindível para concorrer na modalidade Tomada de Preço e, não fizeram a vistoria exigida no edital.

Por não terem acostado as impugnações, os documentos de identificação das empresas e dos seus representantes, essa falha configura vício de

natureza insanável, pois esta comissão não tem como verificar a autenticidade das impugnações e de seus representantes.

Poderia o Sócio administrador ter reconhecido firma de sua assinatura, para que a Comissão pudesse se respaldar, entretanto da forma como foi apresentada é possível que os representantes das referidas empresas e, sobretudo o Sócio que supostamente assina, possam dizer que não assinaram tal impugnação, de forma que o não acolhimento é medida mais plausível a impugnação apresentada.

Todavia, mesmo com os vícios formais acima apontados, em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passa-se a analisar a argumentação apresentada pelos impugnantes, conduta adotada para fins de esclarecimentos, visando dirimir quaisquer dúvidas referentes à legalidade dos itens impugnados.

2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Todas as impugnações perpassaram pelo mesmo caminho, parecem que foram feitas em conjunto uma com as outras, inclusive duas delas parece que utilizaram o mesmo recurso, de forma que apenas um esclarecimento sana as indagações das três empresas, vejamos:

A VISITA TÉCNICA não deve ser retirada do edital tendo em vista que as obras, objeto desta Licitação, muito embora podendo ser consideradas comuns, tem por peculiaridade, o fato de que serão necessários diversos canteiros de obras, na melhor das hipóteses dois, um em Ouro Verde e outro em Catolés. É possível ainda que outro canteiro de obras seja feito na sede do Povoado e na sede do Distrito. Observa-se que as localizações variam bastante, com solos bem distintos de forma que, corre-se o risco de uma empresa colocar preço no serviço sem ter real dimensão das obras, cuja consequência pode ser a incapacidade de execução do objeto licitado, causando grandes prejuízos ao erário.

A multa que poderá ser exigida para contratação é irrisória, frente ao prejuízo, ademais se trata de recurso Federal e sua prestação de contas é mais minuciosa, de forma que não poderá alegar em sua defesa que não conhecia ou

mesmo que não fez visita prévia, visita esta salutar para que a empresa possa por com exatidão os preços.

Assim, torna-se absolutamente necessária a Visita Técnica, para o bom andamento da referida licitação, bem como da execução contratual que vem a seguir.

No caso em tela, trata-se de empresas que perderam o período de marcação das visitas, e que não impugnaram tais datas antes e agora querem apenas tumultuar com o objetivo de cancelar o Edital em benefício exclusivo, o que não tem respaldo em Lei.

Essa economia que pretende fazer a empresa, não vistoriando o local, poderá causar um prejuízo enorme ao Município e, por conseguinte aos munícipes que serão os beneficiários das obras.

Em atenção ao princípio da impessoalidade a CPL não pode retirar do EDITAL um item de vital importância, até mesmo porque as demais empresas que fizeram a vistoria, poderão reivindicar o gasto de volta, tendo em vista que no início era necessário e obrigatório e agora exclusivamente para benefício de empresas que tiveram desde o dia 03 ao dia 14 de setembro/2020, para agendarem ou mesmo impugnarem não o fizeram, agora depois que perderam a data querem que seja retirado do Edital.

Assim, não vislumbra esta Comissão a possibilidade de alteração do Edital, retirando do mesmo o item da visita, sem ferir o princípio da impessoalidade, registrando por fim, que as empresas que fizeram a dita vistoria poderão também propor recursos caso não seja vencedora e provocar com isso o cancelamento do certame, causando prejuízo a Administração.

3 – DO PEDIDO DE EDITAL

As empresas alegaram em Boletim de Ocorrência que não tiveram acesso ao Edital, porém, no ato do registro do Boletim, todas elas já estavam com o referido Edital em mãos, não haveria porque a empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, requisitar formalmente se a mesma já estava

com o Edital, verificando-se a caixa de e-mail, percebe-se que no mesmo dia houve três pedidos, realizados por um homem, o qual depois enviou o pedido de impugnação, de forma desnecessária, tentando fazer volume, criar subterfúgios com o objetivo exclusivo de atrapalhar o andamento da Licitação.

Foi solicitado ainda, pelo mesmo portador, já que não houve também a identificação, no dia 15/09/2020, cópia de um Edital, Tomada de Preço nº 004/2020, que não é do Município de Abaíra. Mesmo sabendo, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, em andamento no Município é apenas a Licitação nº 002/2020, e que a Tomada de Preço nº 004/2020, não era do Município de Abaíra e que no Município de Abaíra, não existe a Avenida Severino Gomes Vieira, bem como, não é no Município a Praça Hermogenes Gomes, e que no Município só existia 01 (um) único Distrito que é o de Catolés e não o de Cobó, mesmo explicando tudo isso para o suposto representante, ainda assim o mesmo pediu formalmente o referido Edital.

Reitera essa Comissão que a Tomada de Preço 004/2020, não é do Município de Abaíra.

4 – DA EMPRESA W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

O cidadão que veio representando supostamente a empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, frise-se supostamente tendo em vista que o mesmo não apresentou em momento algum seus documentos pessoais e documento hábil para qualifica-lo como representante da empresa, tentou intimidar os funcionários, agindo com odiosa arrogância, tentando submeter os funcionários aos seus desmandos e insultos. Faltou com respeito com a Comissão no momento em que disse em um comércio local verdadeiros absurdos sobre a Comissão e principalmente sobre o Presidente.

O que aconteceu foi que a referida empresa mesmo tendo como vir retirar o Edital do dia 03 ao dia 14 de setembro, só compareceu a Sede do Município no dia 15 e nesse dia, mesmo estando no município para pegar o edital, enviou três e-mails também solicitando, atos sem explicação plausível, com o fito exclusivo de tumultuar, vez que já lhe tinha sido entregue o Edital.

O referido Senhor, depois que viu que tinha perdido o prazo da visita, ficou visivelmente transtornado e passou a criar problemas, ameaçando ir a delegacia, exigindo que fizéssemos a visita, mesmo explicando que não tínhamos mais o que fazer, ele insistia, querendo que autenticássemos a cópia do Edital que era do mural, enfim, o tempo todo criando situações com o fito de ter motivo para o cancelamento da Licitação.

Esta Comissão estará encaminhando o ocorrido para o Setor jurídico, para que o mesmo apure, concedendo evidentemente o contraditório e a ampla defesa, se a conduta desonrosa e desrespeitosa pode também ser criminosa, na tentativa exclusiva de impedir o prosseguimento do feito. Intimidação dos servidores, constrangendo-os a autenticar papéis mesmo não sendo tais servidores da área de licitação, manchado perante a sociedade abairense a imagem da comissão, para que seja punido com as medidas cabíveis e pertinentes.

Licitação é um procedimento com etapas e fases, se a empresa não atentou para essas fases, se não teve a competência necessária para se desincumbir de tais obrigações, não é culpa da Comissão.

5 – DA DECISÃO

Assim, em razão do exposto e do art. 41 da Lei 8.666/93, decide esta Comissão, não conhecer das impugnações apresentadas, em face dos vícios formais acima apontados, que são insanáveis, recebendo a presente apenas e tão somente como pedido de esclarecimentos.

Mesmo assim, em atenção aos princípios que norteiam a administração, conclui-se que no conteúdo das impugnações não houve item relevante que merecesse a reformulação do edital e que entende que a visita é algo indispensável para que as empresas coloquem em suas propostas valores bem próximos da realidade e consigam executar os serviços sem causar prejuízo ao erário.

A Comissão estará encaminhando ao Jurídico Municipal para que o mesmo possa apurar e tomar as devidas providências quanto a conduta delituosa do

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA

suposto representante da empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Por fim, registra-se que esta Comissão estará disponibilizando esta resposta a quem possa interessar, além de publicar a mesma no site do DOM de Abaíra (endereço. http://www.abaira.portalgov.net.br).

Abaíra-Bahia, 17 de setembro de 2020.

Adriano R. Santos

ADRIANO RIBEIRO SANTOS
Presidente da Comissão

PROJETO E CONSULTORIA

ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA – ESTADO DA BAHIA

Referência: Tomada de Preços nº 002/2020
Horário:
09:40HS
SOLICITAÇÃO FORMA DO EDITAL

W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n 22.663.875/0001-06, por intermédio do sócio administrador, Wagner da Silva, CPF: 023.865.475-31, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 63, Lei nº 12.527/11, art 7º inciso VI, art 319 do Código Penal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor opresente

I- DO PEDIDO

Em face a negativa da Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaíra – Bahia, em fornecer o instrumento convocatório da licitação Tomada de Preços 002/2020, Vem a empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por intermédio deste, requerer o acesso ao instrumento convocatório da licitação Tomada de Preços 002/2020, cujo objeto fornecimento de materiais de primeira linha executar o projeto de abastecimento de agua na região de ouro verde e catolés.

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade,impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE e eficiência*** *e, também, ao seguinte: (...)*
> *(Constituição Federal, art 37 – GRIFO NOSSO)*
>
> *"**Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *(...)*
> *VI – **informação pertinente à administração do patrimônio público**, utilização de recursos públicos, **licitação, contratos administrativos**"*
> *(Lei nº 12.527/11, art 7º inciso VI – GRIFO NOSSO)*
>
> *"Art. 63. **É permitido a qualquer licitante o conhecimento** dos termos do contrato e **do respectivo processo licitatório** e, a*

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 319, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

PROJETO E CONSULTORIA

qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos."
(Art 63, da Lei 8.666/93 – GRIFO NOSSO)

"Art. 90. ***Frustrar*** *ou fraudar,* ***mediante*** *ajuste, combinação ou* ***qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem*** *decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
(Art. 90 da Lei 8.666/93 – GRIFO NOSSO)

"**Art319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei,** para **satisfazer interesse** ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."
(Art 319 do Código Penal – GRIFO NOSSO)

Nestes termos,
Requer o envio imediato do instrumento convocatório.

Ituaçu-Bahia, 15 de setembro de 2020.

Wagner da Silva Leite
CPF: 023.865.475-31
W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.663.875/0001-06

22.663.875/0001-06
WL ENGHENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
RUA PLÍNIO DE CASTRO, Nº 110
B.NOSSA SENHORA DO ALÍVIO
CEP: 46.640-000 / ITUAÇU-BA

PROJETO E CONSULTORIA

ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA – ESTADO DA BAHIA

Referência: Tomada de Preços nº 004/2020
Horário:
09:30HS
SOLICITAÇÃO FORMA DO EDITAL

W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n 22.663.875/0001-06, por intermédio do sócio administrador, Wagner da Silva, CPF: 023.865.475-31, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 63, Lei nº 12.527/11, art 7º inciso VI, art 319 do Código Penal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor opresente

I- DO PEDIDO

Em face a negativa da Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaíra – Bahia, em fornecer o instrumento convocatório da licitação Tomada de Preços 004/2020, Vem a empresa W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por intermédio deste, requerer o acesso ao instrumento convocatório da licitação Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção e urbanização de praça na Avenida Severino Vieira, Centro,construção de parque, quiosques e paisagismo na Praça Hermogenes Gomes, Centro, construção de praças no loteamento Paula Almeida, Vila do Conde – Ba, construção de praça no distrito de Cobó com fornecimento de toda mão de obra, material, equipamento, maquinários e ferramentas necessárias para execução.

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade,impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE e eficiência*** *e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *(Constituição Federal, art 37 – GRIFO NOSSO)*
>
> *"**Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *(...)*
> *VI – **informação pertinente à administração do patrimônio público**, utilização de recursos públicos, **licitação, contratos administrativos**"*
> *(Lei nº 12.527/11, art 7º inciso VI – GRIFO NOSSO)*

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

sac SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE 77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 110, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

PROJETO E CONSULTORIA

*"Art. 63. **É permitido a qualquer licitante o conhecimento** dos termos do contrato e **do respectivo processo licitatório** e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos."*
(Art 63, da Lei 8.666/93 – GRIFO NOSSO)

*"Art. 90. **Frustrar** ou fraudar, **mediante** ajuste, combinação ou **qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem** decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
(Art. 90 da Lei 8.666/93 – GRIFO NOSSO)

"Art319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para **satisfazer interesse** ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."
(Art 319 do Código Penal – GRIFO NOSSO)

Nestes termos,
Requer o envio imediato do instrumento convocatório.

Ituaçu-Bahia, 15 de setembro de 2020.

Wagner da Silva Leite
CPF: 023.865.475-31
W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.663.875/0001-06

22.663.875/0001-06
WL ENGHENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
RUA PLÍNIO DE CASTRO, Nº 110
B. NOSSA SENHORA DO ALÍVIO
CEP: 46.640-000 / ITUAÇU-BA

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 110, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO
ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

PROJETO E CONSULTORIA

ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA – ESTADO DA BAHIA

Referência: Tomada de Preços nº 002/2020
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n 22.663.875/0001-06, por intermédio do sócio administrador, Wagner da Silva, CPF: 023.865.475-31, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 41, § 2º e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor opresente

I -DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos o que estipula sobre impugnação a lei 8666/93:

> *"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
> *§ 2o* ***Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação*** *em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,* ***tomada de preços*** *ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*
> *§ 3o* ***A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão*** *a ela pertinente.*

Assim, estando dentro prazo legal, e dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, pede que seja recebida.

II) DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DO EDITAL

Pois bem, na espécie, o Instrumento Convocatório ora impugnado contrariou as premissas adiante expostas, fazendo exigência de comprovação de ter realizado visita técnica ao local da obra assinado pela prefeitura, sem a opção de emissão de declaração de pleno conhecimento dos locais da obra, bem como exige ilegalmente que tal visita seja realizada em data.

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 110, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

PROJETO E CONSULTORIA

III- DA VISITA TÉCNICA

No item 3.1, alínea "q", o Edital dispõe acerca da visita técnica:

> *"**q) Declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Abaíra – BA de que o licitante visitou e tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação**, sendo essa **declaração emitida por técnico da Prefeitura**, após visita técnica na localidade. Visita esta que **somente terá validade com a presença, do responsável técnico da empresa (engenheiro).** A **data da visita será do dia 14 e 15 de setembro de 2020 das 08h00min às 12h00min**, onde deverá **será agendada com antecedência de 24 horas antes** na Secretaria de Administração do Município, a **declaração deverá ser assinada pelo Secretario de Administração do Município**.*
> *q. I) Esta visita, necessariamente, será acompanhada pelo Secretário de Administração Municipal, devendo o representante da empresa agendar sua vistoria até dia 14 no horário de atendimento.*
> *q. II) Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.*
> *q. III) O município de Abaíra adota o regime de visitas em todas as licitações de obra por entender que são necessárias para que os licitantes tomem conhecimento das condições da execução do objeto e consequentemente elabore uma proposta fidedigna."*
> *(Item 3.1, alínea "q" do instrumento convocatório da licitação Tomada de Preço 002/2020 – Município de Abaíra – GRIFO NOSSO)*

No entanto, consta nos itens em apreço irregularidades: a obrigatoriedade de visita técnica, bem como a obrigatoriedade de que seja realizada pelo responsável técnico da empresa. Sobre o assunto o TCU tem diversos julgados no sentido de que é desnecessário o comparecimento ao local de prestação dos serviços, bastando a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, *in verbis:*

> *O TCU firmou entendimento de que há restrição na competitividade e afronta ao disposto no inc. III do art. 30: "(...) extrapola tal preceito o requisito de que o próprio profissional a ser indicado na licitação como responsável técnico da obra deva ser o credenciado para a vistoria". O TCU ponderou também que "(...) não se mostra razoável e não encontra abrigo na legislação o estabelecimento de vistoria no mesmo dia e horário, para todos os credenciados, uma vez que esse procedimento, além de restringir a participação dos interessados, possibilita a ocorrência de ajustes entre os futuros licitantes." **Diante dos fatos, o tribunal determinou ao órgão jurisdicionado que "abstenha-se de estabelecer, em licitações (...), cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, (...) sendo***

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

PROJETO E CONSULTORIA

suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto". (TCU, Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, Rel. Min. Marcos Bernquerer Costa, DOU de14.07.2010)

"a exigência de realização de visitas técnicas (ou vistoria, nos termos empregados no edital) aos locais de execução dos serviços como critério de habilitação de licitantes já foi considerada abusiva pelo Tribunal em algumas ocasiões, por ausência de previsão legal. ***Segundo essa linha de entendimento, a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços basta à Administração*** *como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas."* ***(TCU, Acórdão nº 2.477/2009, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de23.10.2009)***

"A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, ***podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração.***
46.Assim, ***a necessidade dessa visita deve ser ponderada e avaliada de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame,*** *em atendimento ao art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,* ***haja vista que pode representar um custo elevado aos interessados, principalmente para empresas sediadas em outras unidades da federação.***
*47.****As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante****, e não como uma obrigação imposta pela Administração. Essa é a melhor interpretação do art. 30, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.* ***Tais visitas devem ser facultadas aos participantes do certame,*** *pois têm por* ***objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos*** *e demais elementos que compõem o edital. Deixando de permitir o acesso dos licitantes ao local da obra, estará a Administração se expondo a pleitos futuros dos contratados, durante a execução de uma obra ou da prestação de um serviço, a respeito da insuficiência de informações nos projetos."* ***(Acórdão 170/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União – Relator BENJAMIN ZYMLER)***

Em razão disso, faz-se imperiosa a retificação do instrumento convocatório, a fim de que **expressamentefaculte** às empresas licitantes à **prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços**. Assim sendo, não estará a administração agindo de forma a restringir o caráter competitivo do certame, e ainda garantindo à administração a prevenção contra possíveis alegações

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 119, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

PROJETO E CONSULTORIA

de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas.

Ora, da premissa que é traçada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos – no sentido de que somente para os serviços de maior relevância e maior complexidade deve ser comprovada a experiência anterior – mostra-se absolutamente descabida a exigência de comprovação de visita técnica.

IV- DO PEDIDO

Requer a impugnante que "o edital de licitação ora impugnado apresenta gravíssimos vícios que comprometem de forma patente a legalidade do procedimento licitatório. Confia a impugnante que serão retificados os itens ora atacados, com a reabertura dos prazos para o certame, para que seja restabelecida a legalidade do procedimento e preservado o interesse público na contratação" dada a plausibilidade das razões invocadas, e o risco de agravamento da ilicitude, pela abertura dos trabalhos, **ROGA-SE DIGNE-SE ESSA D. COMISSÃO SUSPENDER O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ituaçu-Bahia, 16 de setembro de 2020.

Wagner da Silva Leite
CPF: 023.865.475-31
W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.663.875/0001-06

22.663.875/0001-06
WL ENGHENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
RUA PLINIO DE CASTRO, Nº 110
B.NOSSA SENHORA DO ALIVIO
CEP: 46.840-000 / ITUAÇU-BA

OBRAS TOPOGRAFIA PROJETOS PROJETOS 3D CONSULTORIA ARQUITETURA

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
77 98143 6677
WLEC.COM.BR | CONTATO@WLEC.COM.BR
R. PLÍNIO DE CASTRO, 110, SALA 01, NOSSA SRA DO ALÍVIO
ITUAÇU - BAHIA - BRASIL

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 10:30h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00132 **Data:** 16/09/2020 às 10:20h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

DELEGACIA TERRITORIAL Abaíra BA

Responsável Pelo Registro

Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Servidor: 204119942 - MARLON ROCHA DA SILVA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 15/09/2020 às 11:00h
Histórico:
Compareceu nesta Delegacia Territorial o COMUNICANTE, WAGNER DA SILVA LEITE, ora qualificado abaixo, para noticiar que no dia e horário acima mencionados, teria o COMUNICANTE ido até a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA para pegar o Edital de Licitação TP 02/2020, o qual lhe foi entregue por uma funcionária, que o COMUNICANTE não soube identificar o nome; QUE logo em seguida, lhe foi tomado o referido documento pela mesma funcionária, que lhe informou que o referido Edital era só para consulta; QUE o COMUNICANTE sem entender o que estava ocorrendo devolveu o Edital; QUE após algumas horas, o COMUNICANTE foi chamado até a Prefeitura, lhe sendo entregue o Edital por um funcionário que não se recorda o nome, para que o mesmo tirasse uma cópia, o que fez, contudo ao pedir autenticação do documento com "confere com o original", o funcionário se recusou em fazer, mesmo tendo sido advertido de estar cometendo uma infração vez que o mesmo tem fé pública e aquela autenticação daria legitimidade ao documento; QUE o COMUNICANTE também se sentiu preterido no processo de licitação tendo em vista que foi informado por aquele funcionário que negou autenticação de que já havia fornecido uma declaração a um dos concorrentes de que não havia sido feito visita técnica pelas demais empresas, mesmo estando ainda no prazo legal, 14 e 15/09/2020, estratégia que impediria o COMUNICANTE de participar do processo, infringindo assim o setor de licitação o disposto naquele Edital item 13.1, alínea Q; QUE diante dos fatos, sentido-se preterido e descriminado através das formas com que fora tratado ao buscar o direito de participar livremente do processo lhe assegura a lei registra a presente para eventuais tomadas de providencias. É o registro.
Endereço Principal: JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES, CENTRO, Abaira, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
WAGNER DA SILVA LEITE, Carteira de Identidade: 09791582-30 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: CELIA VIEIRA DA SILVA LEITE, Pai: LILICIO AGUIAR LEITE, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: São Caetano do Sul (SP) - SÃO PAULO - BRASIL, Nascido em: 04/01/1987, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,60m, Olhos: Castanhos, Cabelo: Ondulado, Heterossexual, Endereco: JOSÉ CARLOS AVELINO, Nº 50 , APARTAMENTO 202, CENTRO, Ituaçu, BA - BR	Comunicante

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 10:30h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00132 **Data:** 16/09/2020 às 10:20h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

Responsável: _____
VERONICE SANTOS DA SILVA

Código de autenticidade da certidão: a1f5516c-367c-421a-8f50-e8f8627479c9
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 12:22h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00134 **Data:** 16/09/2020 às 12:07h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

DELEGACIA TERRITORIAL Abaíra BA

Responsável Pelo Registro
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Servidor: 204119942 - MARLON ROCHA DA SILVA

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 16/09/2020 às 09:30h
Histórico:
Compareceu nesta Delegacia Territorial o COMUNICANTE, MARDONIO XAVIER MACIEL, ora qualificado abaixo, e proprietário da Construtora INDIANA, CNPJ nº 34.142.278/0001-15, para noticiar que no dia e horário acima mencionados, teria o COMUNICANTE ido até a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA para pegar o Edital de Licitação TP 02/2020, o qual lhe foi entregue uma cópia não autenticada do referido documento pelo funcionário da Prefeitura, a pessoa de ADRIANO RIBEIRO SANTOS; QUE o COMUNICANTE após ler o Edital, observou que o mesmo estaria incompleto; QUE o COMUNICANTE ao solicitar de ADRIANO, o Cadastro de Fornecedor da Empresa o CRC e o agendamento da visita técnica, sendo que este não é de caráter obrigatório, que também lhe foi negado, já que o COMUNICANTE teria tomado conhecimento de que teria ocorrido o mesmo com outras empresas, tendo o ADRIANO informado, que pelo fato do COMUNICANTE não ter o atestado de visita técnica não poderia lhe ser fornecido o cadastro; QUE o COMUNICANTE também se sentiu preterido no processo de licitação, estratégia que impediria o COMUNICANTE de participar do processo, infringindo assim os principio legais que disciplinam o processo licitatório, conforme disposto no artigo 37 da CF; QUE diante dos fatos, sentido-se preterido e descriminado através das formas com que fora tratado ao buscar o direito de participar livremente do processo lhe assegura a lei registra a presente para eventuais tomadas de providencias. É o registro.
Endereço Principal: JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES, CENTRO, Abaira, BA - BR

Pessoas Envolvidas	Envolvimento
Pessoa Física MARDONIO XAVIER MACIEL, Carteira de Identidade: 13927699-81 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: MARIA DE LOURDES XAVIER MACIEL, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Brumado (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 04/09/1986, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,65m, Olhos: Castanhos, Cabelo: Ondulado, Endereco: RIO DO ANTONIO, Nº 271 , CASA, SAO JORGE, BRUMADO, BA - BR, Telefone Celular: 77999093368	Comunicante

Digitalizado com CamScanner

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

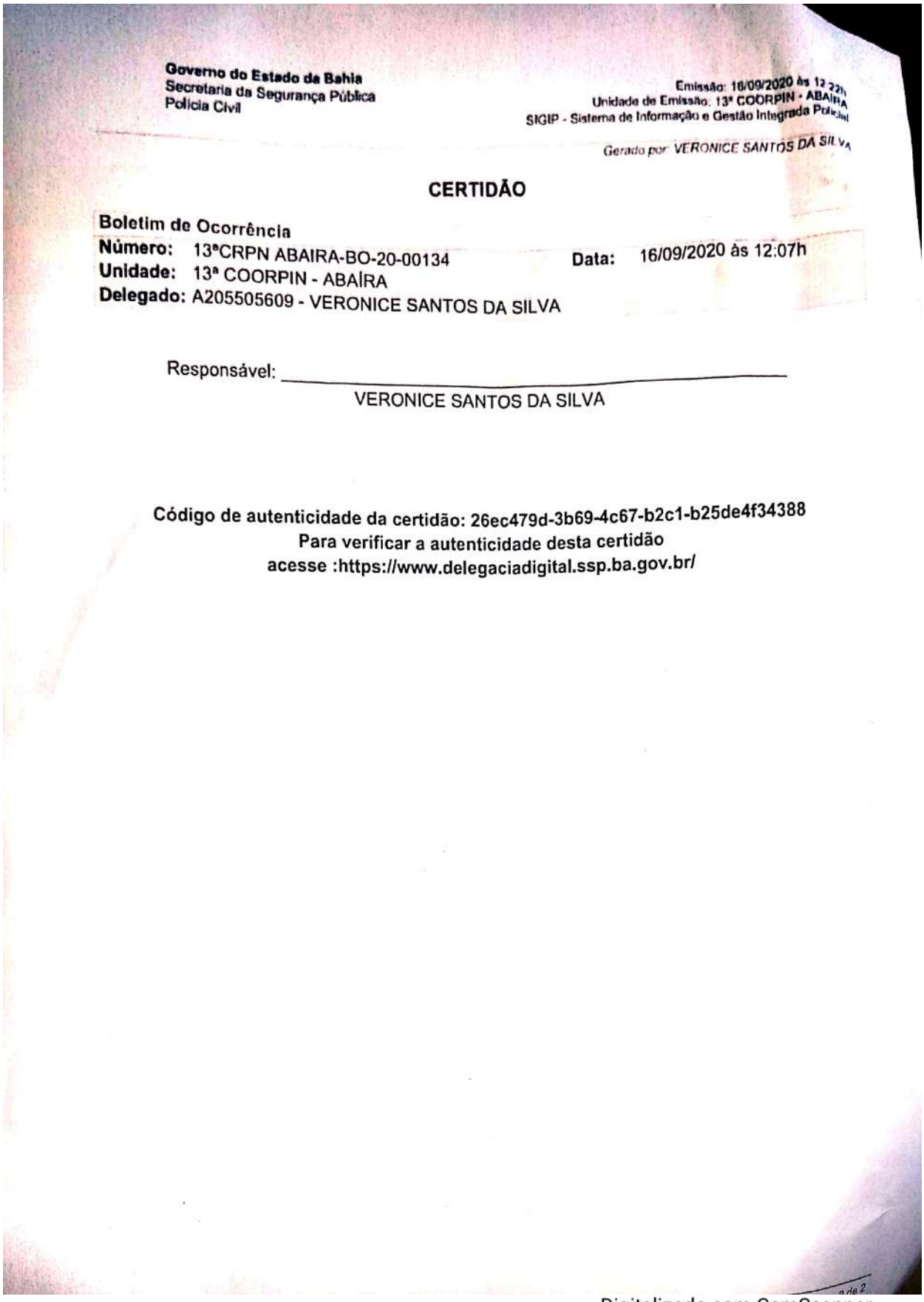

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 12:22h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00134 **Data:** 16/09/2020 às 12:07h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

Responsável: _____
VERONICE SANTOS DA SILVA

Código de autenticidade da certidão: 26ec479d-3b69-4c67-b2c1-b25de4f34388
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Digitalizado com CamScanner

CONSTRUTORA Indiana

A
CPL, AO PREFEITO, E DEMAIS INTERESSADOS DE ABAIRA-BAHIA
TOMADA DE PREÇOS: 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL: 155/2020

OBJETO: EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA EXECUTAR O PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIAO DE OURO VERDE E CATOLES, CONFORME EXIGENCIAS E ESPECIFICAÇOES CONSTANTES CONDIÇOES CONTIDAS NOS ANEXOS.

INTERPOSIÇAO E PEDIDO DE IMPUGNAÇAO TP 002/20.

A EMPRESA CONSTRUTORA INDIANA LTDA, CNPJ: 34.142.278/0001-15 MARDONIO XAVIER MACIEL CPF: 023.994.685-54 Representante Legal da Licitante
SOLICITA O CANCELAMENTO DA LICITAÇAO TP 002/2020, COM BASE NAS SOLICITAÇOES, REFERNTE AO BOLETIM DE OCORRENCIAS REGISTRADO NA DELEGACIA LOCAL, ANEXADO A ESTE PROCESSO
SE POR VENTURA NÃO SERMOS ATENDIDOS ,IREMOS INTERPOR ESTE AS ESFERAS SUPERIORES JURIDICAS COMPETENTES

CONSTRUTORA INDIANA LTDA
CNPJ: 34.142.278/0001-15
MARDONIO XAVIER MACIEL
CPF: 023.994.685-54
Representante Legal da Licitante

CNPJ: 34.142.278/0001-15
Rua Afrânio Peixoto, Nº 142, Baraúnas
CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
(77) 99909-3368

CONSTRUTORA DIAMANTINA

A
CPL,AO PREFEITO,E DEMAIS INTERESSADOS DE ABAIRA-BAHIA
TOMADA DE PREÇOS: 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL: 155/2020

OBJETO: EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA EXECUTAR O PROJETO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DE OURO VERDE E CATOLES,CONFORME EXIGENCIAS E ESPECIFICAÇOES CONSTANTES CONDIÇOES CONTIDAS NOS ANEXOS.

INTERPOSIÇAO E PEDIDO DE IMPUGNAÇAO TP 002/20.

A empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o num. 32.087.320.0001/17, com sede na av. Jose Carlos Brito, SN, Andar 1, Bairro 2 de Julho, na cidade de Ituaçu-Bahia, CEP: 46640-000, endereço eletrônico: construtoradiamantina@outlook.com.br,com, Tel:(77) 98149- 1183, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Aroldo Gomes Sarmento, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG Num. 0311916228, órgão emissor SSP/BA e CPF-MF Sob o num. 280.400.315-91, Residente e Domiciliado na av. Jose Carlos Brito, Num. 438, Andar 1, Bairro 2 de Julho, na cidade de Ituaçu - Bahia, CEP: 46640-000,SOLICITA O CANCELAMENTO DA LICITAÇAO TP 002/2020,OU ADIAMENTO CORRIGINDO AS IRREGULARIDADES EDITALICIAS COM BASE NAS SOLICITAÇOES,E TRATATIVAS REFERENTE AO BOLETIM DE OCORRENCIAS REGISTRADO NA DELEGACIA LOCAL, E TAMBEM BASEADOS NO QUE DIZ O PREAMBULO DO ART 37 DA CF/88 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .
ONDE INSISTEM TAMBEM EM FERIR O ARTIGO 90 DA LEI DE LICITAÇOES , Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
SE POR VENTURA NÃO OBTIVER EXITOS, IREMOS AS ESFERAS SUPERIORES JURIDICAS COMPETENTES.

ITUAÇU-BA, 16 De setembro de 2020.·.

32.087.320/0001-17
CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI
Av. Jose Carlos Brito, S/N, Andar 1, B. Dois de Julho
CEP: 46.640-000 - Ituaçu - Bahia

CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI
CNPJ n° 32.087.320/0001-17
Carlos Aroldo Gomes Sarmento
CPF n° 280.400.315-91

CONSTRUTORA DIAMANTINA

CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI – CNPJ: 32.087.320/0001-17
AV JOSE CARLOS BRITO-SN-ANDAR 1- DOIS DE JULHO
CEP: 46.640-000 – TEL: (77) 8801-7580

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 11:58h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00133 **Data:** 16/09/2020 às 11:02h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

Responsável Pelo Registro
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Servidor: 204119942 - MARLON ROCHA DA SILVA

DELEGACIA TERRITORIAL Abaíra BA

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 16/09/2020 às 09:30h
Histórico:
Compareceu nesta Delegacia Territorial o COMUNICANTE, BRUNO DE LIMA PEREIRA, ora qualificado abaixo, e preposto da Empresa Construtora Diamantina EIRELE, CNPJ nº 32.087320/0001-17, para noticiar que no dia e horário acima mencionados, teria o COMUNICANTE ido até a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA para pegar o Edital de Licitação TP 02/2020, o qual lhe foi entregue uma cópia não autenticada do referido documento pelo funcionário da Prefeitura, a pessoa de ADRIANO RIBEIRO SANTOS; QUE o COMUNICANTE após ler o Edital, observou que o mesmo estaria incompleto; QUE o COMUNICANTE ao solicitar de ADRIANO, o Cadastro de Fornecedor da Empresa o CRC e o agendamento da visita técnica, sendo que este não é de caráter obrigatório, lhe foi negado, tendo o mesmo informado que pelo fato do COMUNICANTE não ter o atestado de visita técnica não poderia lhe ser fornecido o cadastro; QUE o COMUNICANTE também se sentiu preterido no processo de licitação, estratégia que impediria o COMUNICANTE de participar do processo, infringindo assim os principio legais que disciplinam o processo licitatório, conforme disposto no artigo 37 da CF; QUE diante dos fatos, sentido-se preterido e descriminado através das formas com que fora tratado ao buscar o direito de participar livremente do processo lhe assegura a lei registra a presente para eventuais tomadas de providencias. É o registro.
Endereço Principal: JOÃO HIPÓLITO RODRIGUES, CENTRO, Abaira, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
BRUNO DE LIMA PEREIRA, Carteira de Identidade: 524519420 SSP/SP, Sexo Masculino, Mãe: IRENE LEONOR DE LIMA PEREIRA, Pai: GILBERTO AMORIM PEREIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Brumado (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/03/1985, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereco: Maranhao, Nº 130 , JARDIM BRASIL, Brumado, BA - BR CEP: 46100-000, Telefone Celular: 77988662150, Telefone Residencial: 77981407294, E-mail: bruno.lima.2@hotmail.com	Comunicante

Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00133 Página 1 de 2

Digitalizado com CamScanner

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 16/09/2020 às 11:58h
Unidade de Emissão: 13ª COORPIN - ABAÍRA
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: VERONICE SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 13ªCRPN ABAIRA-BO-20-00133 **Data:** 16/09/2020 às 11:02h
Unidade: 13ª COORPIN - ABAÍRA
Delegado: A205505609 - VERONICE SANTOS DA SILVA

Responsável: _____
VERONICE SANTOS DA SILVA

Código de autenticidade da certidão: 66661243-5768-492c-9a39-4e68c81a6650
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Digitalizado com CamScanner

02/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.087.320/0001-17 **MATRIZ**		**23/11/2018**

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUTORA DIAMANTINA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE CARLOS BRITO	**S/N**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.640-000	**DOIS DE JULHO**	**ITUACU**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AJCEDRAZCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(77) 9931-0442**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **14:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

02/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.087.320/0001-17 **MATRIZ**		**23/11/2018**

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
52.12-5-00 - Carga e descarga
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE CARLOS BRITO	**S/N**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.640-000	**DOIS DE JULHO**	**ITUACU**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AJCEDRAZCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(77) 9931-0442**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **14:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C

02/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.087.320/0001-17 **MATRIZ**		**23/11/2018**

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE CARLOS BRITO	**S/N**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.640-000	**DOIS DE JULHO**	**ITUACU**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AJCEDRAZCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(77) 9931-0442**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **14:31:26** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

Nº de autenticação: 01737DD0AD-1C758C09D4-6FF872ABE8-67FDBEB01C